



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00.002709/2022-63

Tipo de Processo: Prodesu: III A - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação (Prodacom)

Assunto: Proposta de Parceira / Crea RN - Prodacom

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 89/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 6 de novembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o **Convênio nº 95/2023**, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação (Prodacom), Prodesu III-A, foi firmado em 3 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 487.952,58 (quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e sem contrapartida financeira do Regional, com prazo de vigência de 13 (treze) meses, ou seja, findando em **3 de janeiro 2024** (SEI 0687755);

Considerando que o convênio tem por objeto a contratação de 8(oito) campanhas institucionais;

Considerando que o repasse financeiro, em parcela única, foi realizado pelo Confea em 14 de dezembro de 2022 (SEI 0695983);

Considerando que, em 16 de outubro de 2023, o Regional solicitou a prorrogação da vigência do Convênio nº 95/2022, para 3 de julho de 2024, com a justificativa de que houve atraso na aprovação do material produzido pela agência de propaganda para adequá-lo às normas preestabelecidas pelo Prodacom;

Considerando que não houve alteração do objeto, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da vigência do convênio;

Considerando que a fiscalização do convênio, por meio do documento SEI 0836878, atesta que o conveniente vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e executando a contento o objeto do convênio, necessitando da prorrogação da vigência do convênio para a execução da integralidade do objeto previsto;

Considerando que o Parecer GDI nº 135/2023 (SEI 0847046), da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, manifesta-se favorável ao pleito do Regional;

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que

o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019 (SEI 0257691),

DECIDIU:

1. Aprovar a solicitação da lavratura do **1º Termo Aditivo** ao **Convênio nº 95/2022**, firmado entre o Confea e o Crea-RN, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação (Prodacom), Prodesu III-A, prorrogando o prazo de vigência para **3 de julho de 2024**; e

2. Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS.

Brasília/DF, 6 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Basso Dias Filho, Presidente em Exercício do Crea-MS**, em 06/11/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Maia Mota, Presidente do Crea-CE**, em 06/11/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 06/11/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 08/11/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 08/11/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 08/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849174** e o código CRC **8CA5D273**.